

**PROPOSTA - COORDENADORIA DE NORMATIZAÇÃO
REGULATÓRIA/DNR**

RESOLUÇÃO Nº XX, DE XXXX DE 2024

Disciplina os procedimentos para a formalização de convênios de regulação dos serviços públicos de saneamento básico.

O **CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO PARANÁ**, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 12, inc. I, alínea “m”, do anexo do Decreto n.º 6.265/2020, o art. 3º, caput, art. 4º, inc. I, art. 5º, caput, art. 6º, incs. XIII, XXII e XXIII da Lei Complementar Estadual n.º 222/2020, e considerando o contido no processo administrativo n.º **XXXX**,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
NORMAS GERAIS E INTRODUTÓRIAS**

Art. 1º Esta Resolução estabelece os procedimentos para a formalização de convênios de regulação dos serviços públicos de saneamento básico, no âmbito da Agepar.

Art. 2º São considerados serviços de saneamento básico, nos termos do art. 2º, IX, da Lei Complementar Estadual n.º 222/2020:

- I – abastecimento de água potável;
- II - esgotamento sanitário;
- III - limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos;
- IV - drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.

**CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO**

**Seção I
Etapa preliminar**

Art. 3º Os Municípios interessados em firmar convênios de regulação deverão, representados pelo respectivo Prefeito, encaminhar ofício ao Diretor-Presidente da Agência, via e-protocolo, anexando:

- I – a minuta de convênio, referida no Anexo I da presente Resolução, devidamente preenchida;
- II – eventuais sugestões de alterações na minuta, seguidas da respectiva justificativa;

III - os documentos relativos aos serviços públicos a serem regulados pela Agepar, quando houver, tais como minutas de edital, contrato, estudos de viabilidade, entre outros.

§1º As atribuições previstas à Agepar nos documentos indicados no inciso III deste artigo deverão estar em consonância com as atribuições previstas no convênio de regulação.

§2º Eventual divergência entre as atribuições previstas à Agepar no Edital, Contrato e demais anexos com àquelas previstas no convênio de regulação prevalecerá o pactuado no Convênio de Delegação.

Seção II **Etapa intermediária**

Art. 4º O Ofício e os documentos serão recebidos pelo Gabinete do Diretor-Presidente, que avaliará o cumprimento dos requisitos referidos no art. 3º, bem como a viabilidade da celebração do convênio.

§1º Cumpridos os requisitos do art. 3º pelo Município e não havendo sugestões de alterações na minuta, o Gabinete do Diretor-Presidente encaminhará o protocolo para sorteio e distribuição a um conselheiro-relator, que submeterá o processo, acompanhando do seu voto, à deliberação do Conselho Diretor.

§2º Caso o Município tenha oferecido sugestões de alteração à minuta do convênio, o Gabinete notificará as áreas técnicas competentes para que analisem a sua pertinência, fixando prazo para tanto.

§3º Recebidas as informações das áreas técnicas, o Gabinete notificará o Município para manifestação, fixando prazo para tanto.

I – caso o Município não concorde com as justificativas da Agepar, o Gabinete arquivará os autos;

II – caso o Município concorde com as justificativas da Agepar, o Gabinete do Diretor-Presidente encaminhará o protocolo para sorteio e distribuição a um conselheiro-relator, que submeterá o processo, acompanhando do seu voto, à deliberação do Conselho Diretor.

§4º Não cumpridos os requisitos do art. 3º, o Gabinete do Diretor-Presidente consignará esse fato nos autos, notificando o Município para ciência e, posteriormente arquivará os autos.

Seção III **Etapa final**

Art. 5º Deliberada a formalização do convênio pelo Conselho Diretor, o Gabinete do Diretor-Presidente notificará o Município para ciência acerca da decisão colegiada e assinatura do documento.

§1º Após a assinatura do convênio pela Agepar e pelo Município, a Diretoria da Presidência procederá a publicação do respectivo extrato do termo de convênio.

§2º Após, o Gabinete do Diretor-Presidente notificará a Coordenadoria de Novos Mercados e Resíduos Sólidos (CNM) ou a Coordenadoria de Saneamento Básico (CSB), quando tratar-se de resíduos sólidos ou abastecimento de água e

esgotamento sanitário, respectivamente, a Coordenadoria de Fiscalização (CF), a Coordenadoria de Qualidade dos Serviços (CQS) e a Coordenadoria de Fluxo de Informação (CFI) para ciência, arquivando os autos posteriormente.

CAPÍTULO III

DA MINUTA DE CONVÊNIO

Art. 6º Constará, necessariamente, na minuta de convênio:

- I** – o respectivo objeto;
- II** – os objetivos gerais;
- III** – as obrigações dos convenientes;
- IV** – prazo e vigência prazo e vigência, devendo ser considerado o prazo do contrato de concessão e apuração de haveres;
- V** – a previsão de cobrança de taxa de regulação pela Agepar;
- VI** – hipóteses de extinção do convênio;
- V** – disposições finais.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O trâmite completo do procedimento a que se refere esta Resolução ocorrerá exclusivamente por meio do sistema e-protocolo.

Art. 8º Não serão aceitos pedidos para que a Agepar exerça somente parte de suas competências legais.

Art. 9º A apresentação dos documentos previstos no inciso III do art. 3º desta Resolução é condição necessária, mas não vincula a celebração do convênio pela Agepar.

Art. 10. A presente Resolução não se aplica aos requerimentos formulados antes da sua vigência.

Art. 11. Integra a presente Resolução o Anexo que consiste na Minuta de Convênio de Regulação.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.